

  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. , de / /
	ARQUIVADO

Processo: 86.551

PROJETO DE LEI Nº. 13.359

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

Arquive-se

Director Legislativo

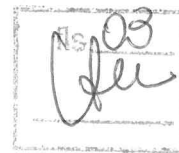
00405170025



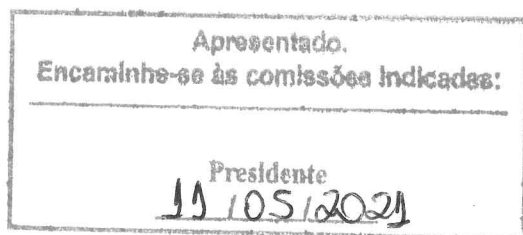
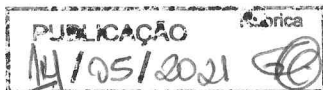
PROJETO DE LEI Nº. 13.359

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 05/05/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 92		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☒ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: _____ Relator / /
À CDCIS Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



P 46328/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.359
(Antonio Carlos Albino)

Prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

Art. 1º. Será prestada assessoria jurídica, às expensas do Município, aos guardas municipais, ativos ou inativos, que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

§ 1º. Desde que decorrentes do exercício das funções do servidor, a assistência também englobará:

I - processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II - demandas administrativas ou judiciais que a família do servidor da Guarda Municipal tiver em virtude do processo sofrido por este;

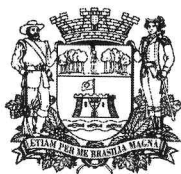
III - demandas administrativas ou judiciais que o servidor ou sua família tiverem em virtude de falecimento ou invalidez.

§ 2º. A assistência também incluirá o pagamento de custas e despesas processuais.

§ 3º. O dever de prestar a assistência independe de se enquadrar, ou não, o servidor nas hipóteses de concessão do benefício da justiça gratuita.

Art. 2º. O servidor da Guarda Municipal fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único. Havendo condenação judicial em custas e honorários em favor do servidor, tais encargos pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.



(PL nº. 13.359 - fls. 2)

Art. 3º. Para prestar a assessoria jurídica, o Município poderá:

- I** - designar tal função à Procuradoria Jurídica do Município;
- II** - firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- III** - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

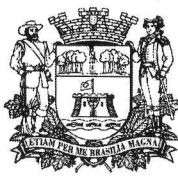
O presente projeto de lei visa garantir o direito de defesa, bem como proteger os membros da Guarda Municipal de Jundiaí e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções.

De acordo com o projeto, quando um membro da Guarda Municipal de Jundiaí for processado por conta do exercício das suas funções, cabe ao Município arcar com as despesas processuais e custos de sua defesa.

O projeto estabelece a obrigação do Município de defender os GMs, sempre que o processo decorrer do exercício das suas funções, bem como visa proteger suas famílias, inclusive em litígios perante a Justiça Federal com relação a questões previdenciárias que podem advir de eventual prisão do GM, bem como questões atinentes à responsabilização civil e eventuais impactos que dela advém.

Os Guardas Municipais não deverão reembolsar ao Município os valores pagos a título de honorários e custas, independentemente do resultado do processo. Evidentemente, se, no curso do processo, houver condenação de custas e honorários da parte que litiga contra o GM, o ressarcimento das custas pertencerão ao Município (já que foi ele quem com elas arcou) e os honorários sucumbenciais aos advogados contratados pelo Município ou à Procuradoria do Município, o que, aliás, condiz com o disposto no art. 23 da Lei Federal 8.906/1994.

A obrigação do Município de prover defesa persistirá mesmo que o GM tenha se aposentado ou falecido. Não seria justo que, por exercer o direito à aposentadoria, o GM não tenha mais direito à proteção legal que um GM da ativa tem. Da mesma forma, o GM falecido continua com a proteção desta lei. Evidentemente, um GM já aposentado não terá a proteção deste projeto de lei por ato cometido após a aposentadoria, já que a proteção ora prevista incide apenas por



(PL nº. 13.359- fls. 3)

conta de fatos que se deram no exercício das funções típicas da GM, conforme dispõe o art. 1º do projeto.

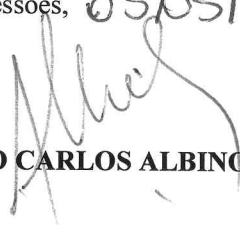
Deixamos ao Poder Executivo escolher se isto será feito pela Procuradoria do Município, por convênio com a Defensoria Pública ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso, deve ser usado o procedimento de licitação, a fim de resguardar a impessoalidade.

Se o Município designar a PGM como responsável pela assistência jurídica, o prefeito deverá enviar projeto de lei neste sentido à Câmara Municipal, por conta da iniciativa exclusiva do prefeito para enviar projetos de lei de organização administrativa, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

05/05/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 92

PROJETO DE LEI Nº 13.359

PROCESSO Nº 86.551

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, ela nos afigura eivada de vício de inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

Como mencionado, o presente projeto de lei prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

Contudo, em que pese o objetivo do Edil, o projeto de lei extrapola a competência do legislativo, consequentemente invadindo a competência privativa do Chefe do Executivo.

Melhor esclarecendo, é competência privativa do Prefeito criar atribuições a cargos do Poder Executivo, bem como regulamentar atos de gestão, conforme disposto nos artigos 46, V, e 72, II e XII da Lei orgânica de Jundiaí.

Ademais, o projeto em tela viola o princípio da separação dos Poderes, conforme prevê o art. 2º da Constituição Federal, implica ainda em descumprimento da Constituição Estadual em seu art. 5º, bem como infringe o art. 4.º da L.O.J.

Para corroborar com o exposto, colacionamos ementa de precedente correlato, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 5.626, de 16 de abril de 2018, do Município de Valinhos, que assegurou à Guarda Municipal a identificação como 'Polícia Municipal de Valinhos' - Alegação do Prefeito, autor da ação, de **usurpação da competência privativa do**



Poder Executivo para disciplinar matéria sobre a organização dos serviços públicos municipais, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA – Projeto apresentado por parlamentar direcionado à nova designação da Guarda Municipal - **Matéria claramente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme interpretação dos artigos 5º, 24, § 2º, item 4, 47, incisos II, XI, XIV e XIX, alínea 'a', da Constituição Bandeirante, aplicável aos Municípios por força do seu artigo 144 – Incidência, ainda, do preceito do artigo 147 da Carta Bandeirante, que reproduz o texto do artigo 144, § 8º, da CF/88, que estabelece que a guarda municipal é força de natureza civil destinada à proteção de bens, serviços e patrimônio municipal, sem se imiscuir na Segurança Pública preventiva e ostensiva de atribuição dos Estados e União – Inconstitucionalidade das guardas municipais adotarem a identificação de 'polícia', e ainda mais como 'militar', dada sua natureza civil – Não violação, por outro lado, dos preceitos orçamentários, segundo Tema 917, em repercussão Geral, no S.T.F. - Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2286983-23.2019.8.26.0000; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/06/2020; Data de Registro: 24/06/2020)". Grifo nosso.

Em suma, sob o prisma jurídico, o projeto é inconstitucional, posto que, conforme já dito, trata de matéria cuja competência é do Chefe do Executivo, assim, vício de iniciativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



"caput", L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 06 de abril de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

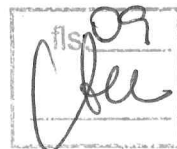
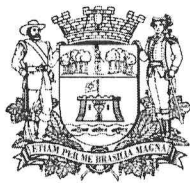
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

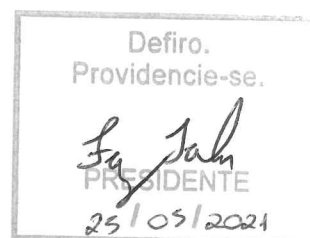
Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 114

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2021, do PL 13.359/2021, do vereador Antonio Carlos Albino, que prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 06 de dezembro de 2021, do PL 13.359/2021, de minha autoria, que prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

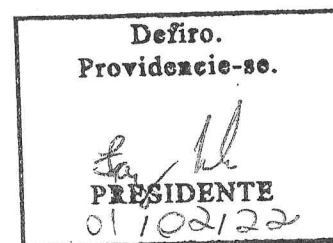
Sala das Sessões, em 25 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 375

SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de lei n.ºs: PL 12.940/2019, PL 13.297/2021, PL 13.359/2021, PL 13.523/2021 e PELOJ 135/2017, de autoria do vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria:

PL 12.940/2019: Prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

PL 13.297/2021: Prevê contratação de aprendizes pelos órgãos da administração pública direta e indireta.

PL 13.359/2021: Prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

PL 13.523/2021: Prevê, na rede municipal de ensino, disponibilização às alunas de cesta de itens de higiene pessoal; e dá providências correlatas.

PELOJ 135/2017: Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 455

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de autoria do vereador Antonio Carlos Albino: PL 13.297/2021, PL 13.359/2021, PL 13.523/2021 e PELOJ 135/2017.

Defiro.
Providencie-se.

Fa. Albino
PRESIDENTE
05/07/22

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja feita a SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

,(1) PL 13.297/2021, que prevê contratação de aprendizes pelos órgãos da administração pública direta e indireta.

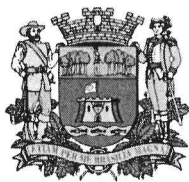
;(2) PL 13.359/2021, que prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

,(3) PL 13.523/2021, que prevê, na rede municipal de ensino, disponibilização às alunas de cesta de itens de higiene pessoal; e dá providências correlatas.

(4) PELOJ 135/2017, que altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

Antonio Carlos Albino
ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 524/2023

SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 13.297/2021; 13.359/2021, e 13.523/2021, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 135/2017, todos de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

1 - PL n.º 13.297/2021, que prevê contratação de aprendizes pelos órgãos da administração pública direta e indireta.

2 - PL n.º 13.359/2021, que prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

3 - PL n.º 13.523/2021, que prevê, na rede municipal de ensino, disponibilização às alunas de cesta de itens de higiene pessoal; e dá outras providências correlatas.

4 - PELOJ n.º 135/2017, que altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

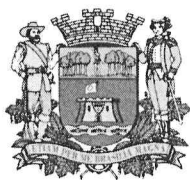
ANTONIO CARLOS ALBINO

Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 01/02/2023 14:20

/rjs





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 620/2023

SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 13.297/2021; 13.359/2021, e 13.523/2021, e da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 135/2017, todos de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

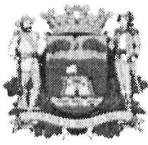
- 1 - PL n.º 13.297/2021, que prevê contratação de aprendizes pelos órgãos da administração pública direta e indireta.
- 2 - PL n.º 13.359/2021, que prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.
- 3 - PL n.º 13.523/2021, que prevê, na rede municipal de ensino, disponibilização às alunas de cesta de itens de higiene pessoal; e dá outras providências correlatas.
- 4 - PELOJ n.º 135/2017, que altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 30/11/2023 14:19





Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PL 13359/2021
Fls. 17/17



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13359/2021 - Albino - Prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e archive-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Alexandre Valentim Job de Oliveira
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 11:08



PROJETO DE LEI Nº 13.359

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 05/05/2021 (fls.
06 a 08 em 06/05/2021 em)
fls. 09 em 25/05/2021 (fls.)
fls. 10 em 03/02/22 Cris.
fl. 11 em 20/12/22 Any
fl. 12 em 03/02/23 Hir
fl. 13 em 16/01/24 - Luí
fls. 14 em 09/01/2025 f.

Observações: